LEI Nº 9.111, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa de Incentivo à Prática de Compostagem de Resíduos Orgânicos Domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais no município de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Júnior, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Prática de Compostagem de Resíduos Orgânicos Domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais na cidade de Divinópolis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor d'água.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivo:

I - promover o associativismo;

II - fomentar a autonomia alimentar;

III - promover o conceito dos 3R - reduzir, reutilizar e reciclar na cadeia dos resíduos sólidos;

IV - diminuir o volume de resíduos orgânicos nas ruas e residências;

V - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

Art. 3º A execução do programa dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - informação, ensino e disseminação das técnicas de compostagem;

II - incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas, que se integrem ao programa;

III - inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de interesse social;

IV - orientação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, atacadistas e comerciantes, apoiando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem e o recurso a agentes licenciados para transporte e, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros;

V - incentivo e apoio à implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão de sistemas de compostagem doméstica, por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder incentivo fiscal, através de desconto na taxa de lixo, ao proprietário ou inquilino de imóvel que implantar o sistema de compostagem orgânica residencial ou comprovar a contratação de empresa para realização de compostagem orgânica de seus resíduos;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de outubro de 2022.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara